TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2019

1. Identificação da Reunião

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
25/01/2019	Início:	09h00	Término:	10h30	SGA	Luciana Bichara

2. Objetivo

- Apreciar o PAD n.º 17.825/2018 (Política de Contratações – proposição);
- Apreciar o PAD n.º 1253/2019 (Contratação de operadora de plano de assistência à saúde para atendimento aos magistrados, servidores e respectivos dependentes agregados)

1. Participantes

Nome	Lotação	Ramal	E-mail
Andréa Martins Machado	COORC	7178	ammachado@tre-ba.jus.br
Antônio Moisés Braga	SGS	7063	ambraga@tre-ba.jus.br
Leidiane Souza de Jesus	PLAS	7230	lsjesus@tre-ba.jus.br
Luciana Bichara Dantas	SGA	7099	lbdantas@tre-ba.jus.br
Milena Austregésilo Herêda	COGELIC	7075	drcarvalho@tre-ba.gov.br
Rafael Abreu Silvany	ASJUR1	7443	rafael.silvany@tre-ba.jus.br
Robelza Oliveira Santos Rocha	COPEG	7106	rosantos@tre-ba.gov.br

2. Informes

-

3. Discussão da pauta

CONTEXTO: PAD N.º 17825/2018. Apreciar as propostas de alteração na minuta de Resolução Administrativa que institui a Política de Contratações, no âmbito do TRE-BA, apresentadas pelas ASJUR1 e ASJUR2. A ASJUR1, em seu Parecer n.º1.119/2018, sugeriu: a) retificação do parágrafo segundo do art. 8º, uma vez que, para as renovações contratuais não se exige a elaboração de termo de referência/projeto básico; b) exclusão do inciso II, do art. 17, em atenção ao princípio da ampla competitividade dos procedimentos licitatórios, caso não existisse motivo relevante para sua inclusão. Com relação ao item a), chamou atenção, na reunião, para o fato de que, na hipótese de renovação de vigência de contratações de soluções de TIC, os estudos preliminares não poderão ser dispensados. A SGA sugeriu seja acolhida a redação proposta pela ASJUR2 nesse aspecto, com a inclusão de novo parágrafo, ressaltando a excepcionalidade das soluções de TIC. Com relação ao item b), a SGA explicou que a proposição de prever "preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local" como diretriz no aspecto da sustentabilidade objetivava fomentar o desenvolvimento local, abrangendo os vieses econômico e social do conceito de sustentabilidade. Contudo, considerando o argumento lançado pela ASJUR1, no sentido da restrição da competitividade, não via óbice à sua exclusão, assim como do inciso *IX – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local*, pelo mesmo motivo. Na oportunidade, sugeriu, ainda a inclusão de novo inciso com a seguinte redação: "sensibilização da mão de obra terceirizada, para o estímulo ao consumo consciente e à responsabilidade socioambiental". Não foram tecidos maiores comentários acerca das propostas da ASJUR2, tendo em vista que se restringiram a aspectos formais da minuta do normativo. **DECISÃO:** Por unanimidade, acolher sugestões da ASJUR1, para retificar a redação do parágrafo segundo do art. 8º e excluir o inciso II, do art. 17; e da SGA, para incluir parágrafo ao art. 8º ressaltando as excepcionalidades das contratações de TIC, excluir inciso IX do art. 17 e incluir outro inciso com a redação indicada acima. A SGA irá adequar a minuta e encaminhar para consideração superior.	CGeOA/SGA

CONTEXTO: PAD nº 253/2019. Deliberar acerca da inclusão da demanda no PLANCONT2019. A SGA fez um resumo da manifestação da COGELIC no doc. n.º 9481/2019, que ressaltou a importância e repercussão da contratação em tela, o seu ineditismo no Tribunal, a necessidade de aprofundamento da matéria, bem como a sugestão da realização de consulta pública e análise prévia da ASJUR1. Relatou, ainda, a manifestação da COASA/SGP (doc. n.º 13.387/2019) que aquiesceu com a realização da mencionada consulta e formulou questionamento à unidade de assessoramento acerca da *possibilidade de o pagamento ser feito através de boleto bancário emitido pela empresa e encaminhado diretamente ao beneficiário do seguro, seja o titular integrante ou não do quadro do TRE-BA*. A Considerando as informações constantes dos autos, assim como a ausência de prejuízo pela não inclusão imediata da demanda no PLANCONT (posto que poderá ser incluída em outra oportunidade), o Comitê entendeu por bem retornar o processo para a unidade demandante, a fim de que se aguarde os resultados da consulta pública e, em sendo o caso, faça eventuais ajustes no termo de referência. Sugeriu-se, ainda, a elaboração (se não já foi feito) e inclusão, no PAD relativo aos estudos da contratação, do relatório conclusivo do grupo responsável, com fincas a subsidiar a opção pela contratação em comento, as metodologias e critérios que serão utilizados. **DECISÃO:** Aprovado. Encaminhar o PAD à SGP, para providências.	CGeOA/

4. **Pendências identificadas**

Descrição da pendência	Responsável	Data limite
Adequar minuta de Resolução com as propostas apresentadas	SGA	16/11/2018

5. **Observações importantes**

6. **Fechamento da ata**

Nome do relator	Assinatura
Luciana Bichara Dantas	
Participantes	
Andréa Martins Machado	
Antônio Moisés Braga	
Leidiane Souza de Jesus	
Milena Austregésilo Herêda	
Rafael Abreu Silvany	
Robelza Oliveira Santos Rocha	